



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 166/2025 - COMPRASGOV N.º 90166/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0820.016258.00001/2025-21
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	12/05/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	22/04/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Janda Feitosa de Araújo Salvato
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 990 de 03 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.856 de 05 de Setembro de 2024.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para Contratação por Registro de Preços, para prestação de *serviços de hospedagem com alimentação, coffee break e locação de espaço para eventos*, a fim de atender as necessidades para atendimento das necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Jordão, conforme quantidades, preços e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. **Em atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, o lote III será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

4.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**

- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários a execução do objeto ;

c) **E demais exigências solicitadas no item 23 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do

anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo

originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

- 15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.
- 15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.
- 15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.
- 15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 16 de Abril de 2025.

Elaborado por:

William S. L. Marin
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM SMITH LIMA MARIN, Cargo Comissionado**, em 16/04/2025, às 08:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015145423** e o código CRC **D4BB6983**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2025/IMC - DEPGES**

Processo nº 0820.016258.00001/2025-21

Unidade Administrativa Solicitante:	Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC
Unidade Orçamentária:	720.215
Licitação/Modalidade/Contratação:	() Dispensa () Inexigibilidade () Pregão Presencial (X) Pregão Eletrônico () Tomada de Preços () Concorrência () Convite () Adesão () Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC
Se Pregão/ou Concorrência é Registro de Preços:	(X) Sim () Não
Tipo de Licitação:	() Menor Preço por Item (X) Menor Preço por Lote () Melhor Técnica () Melhor Técnica e Preço
Regime de Execução:	(X) Empreitada por Preço Unitário () Empreitada por Preço Global () Execução por Tarefa () Empreitada Integral
Descrição de Categoria de Investimento:	() Capacitação; () Equipamento de Apoio; () Equipamento de TI; () Consultoria/Auditoria/Assessoria; () Despesa de Custeio; () Bens de Consumo; () Material Permanente; () Despesa de Capital; (X) Contratação de Empresa

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo é o Registro de Preço para futura e eventual contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para Contratação por Registro de Preços, para prestação de *serviços de hospedagem com alimentação, Coffee Break e locação de espaço para eventos*, a fim de atender as necessidades para atendimento das necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Jordão, no âmbito Sub Programa Fortalecimento do SISA e mecanismos REDD do Programa Global REDD for Early Movers REM ACRE, no que se refere à realização de reuniões técnicas, consultas, oficinas, palestras, seminários, agendas institucionais, workshops, cursos de aperfeiçoamento e capacitação para seus servidores e colaboradores, nas ações que compreendem o Fortalecimento do SISA e Mecanismos de REDD, conforme Estratégia de Repartição de Benefícios e Plano de Investimento, bem como as atividades que estão em andamento das escutas / oficinas do Programa ISA Carbono que acontecerão em todas as regionais do Estado.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços visando a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para Contratação por Registro de Preços, para prestação de *serviços de hospedagem com alimentação, coffee break e locação de espaço para eventos*, a fim de atender as necessidades para atendimento das necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Jordão, conforme quantidades, preços e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços em tela, tem o fito de atender as necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, especificamente atender as demandas do IMC, bem como da CEVA e suas Câmaras Temáticas, no âmbito do Programa REM Acre Fase II, visto que os colaboradores que compõem a CEVA e as Câmaras, que residem em aldeias, necessitam, em alguns casos, de hospedagem em municípios do interior do Estado, durante o seu deslocamento para participar de reuniões, encontros e demais eventos do SISA. Além destes, os serviços ora propostos também atenderá bem os representantes das comunidades indígenas, extrativistas e agriculturas familiares que participarão das atividades que estão em andamento nas escutas / oficinas do Programa ISA Carbono de atualização das Repartições de Benefícios do SISA, que acontecerão em todas as regionais do Estado, conforme calendário de 2025.

3.2. O Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC é o responsável pela implementação do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA e atua, no âmbito do Programa REDD Early Movers - REM Acre Fase II, nas ações que compreendem o Fortalecimento do SISA e Mecanismos de REDD, conforme Estratégia de Repartição de Benefícios e Plano de Investimento, além de ser responsável pela coordenação estratégica e técnica do Programa, gerenciando os instrumentos necessários para os pagamentos por resultados do Programa REM, em conformidade com o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais – Carbono (Programa ISA Carbono), vinculado ao sequestro, à conservação do estoque e à diminuição do fluxo de carbono por meio da Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD).

3.3. O IMC também coordena a governança e a regulação do SISA, realizando a gestão executiva da Comissão

Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA e as suas Câmaras Temáticas Indígena – CTI e a Temática de Mulheres - CTM, visando a participação social e transparência do Programa REM e fortalecimento do SISA.

3.4. Considerando que nos itens de serviços a serem contratados pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC, estão previstos para atender as demandas do IMC, além das atividades da Governança do SISA, Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA, das Câmaras Temáticas Indígena (CTI) e de Mulheres (CTM), bem como as atividades que estão em andamento das escutas, oficinas para atualização das normas de Repartição de Benefícios do SISA, do Programa ISA Carbono;

3.5. Considerando as ações que serão desenvolvidas no âmbito do Programa Fortalecimento do SISA e mecanismos REDD do Programa Global REDD for Early Movers REM ACRE – FASE II, como reuniões técnicas, oficinas, palestras, seminários, agendas institucionais, workshops, cursos de aperfeiçoamento, capacitação de servidores e colaboradores, bem como as atividades que estão em andamento nas escutas / oficinas do Programa ISA Carbono de atualização das Repartições de Benefícios do SISA, que acontecerão em todas as regionais do Estado, conforme calendário de 2025;

3.6. A contratação para prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência, visa atender as necessidades atuais do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, durante o deslocamento e estadia dos membros das Câmaras Temáticas Indígena (CTI) e de Mulheres (CTM) para participarem das reuniões e/ou eventos conforme calendários das respectivas câmaras. Os serviços a serem contratados são fundamentais visto que durante a o deslocamentos de alguns membros é necessário pernoitar numa das cidades contempladas no Termo de Referência, onde pegarão outro meio de transporte (aéreo ou terrestre) para completar o deslocamento até a cidade do evento, em princípio programados para serem na capital Rio Branco/AC.

3.7. Considerando que a contratação dos serviços relacionados no Termo de Referência, visa atender as necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regularização de Serviços Ambientais - IMC, nos exercícios de 2025/2026, através de empresa especializada em prestação de serviços hoteleiros, de hospedagem com fornecimento de alimentação, coffee break e locação de espaço para eventos, visando atender demandas de reuniões técnicas, palestras, seminários, agendas institucionais, workshops, cursos de aperfeiçoamento e capacitação para seus servidores e colaboradores, proporcionando aos participantes de eventos institucionais um mínimo de conforto, garantindo maior eficiência aos trabalhos realizados.

3.8. Considerando a realização dos referidos eventos institucionais, com direta vinculação com os objetivos do IMC, e ainda que as referidas atividades deverão acontecer em municípios do Estado ao longo dos anos de 2025/2026, o que motivou a Chefe do Departamento de Administração a solicitar a contratação de tais serviços;

3.9. Considerando que tratam de atividades com participação de conselheiros, servidores e colaboradores, palestrantes, convidados etc, que residem em vários municípios do Acre e/ou outros estados, e ainda que as agendas geralmente duram mais de um dia necessitando de hospedagem e alimentação para os participantes.

3.10. Vale destacar, que estes serviços também serão contratados para atender, além das demandas do IMC, os membros e/ou colaboradores da Governança do SISA, bem como os representantes da comunidades Indígenas, extrativistas e agriculturas familiares, que estão diretamente envolvidos nas atividades listadas acima.

3.11. Considerando a realização dos referidos eventos institucionais, com direta vinculação com os objetivos do IMC, e ainda que não existe na estrutura organizacional divisão ou servidores habilitados para atender estas necessidades com regularidade, no que tange a alimentação e coffee break, o que motivou também pela terceirização dos serviços;

3.12. Considerando que tratam de atividades com duração considerável, onde intervalos para alimentações, com lanches, externas aos locais dos eventos podem ocasionar atrasos no andamento dos trabalhos. Por outro lado, o que está se propondo é uma de alimentação adequada a cada evento, com componentes para acomodação e itens de decoração, proporcionando aos participantes das atividades institucionais um mínimo de conforto, além de integração entre os grupos de colaborações do IMC, da CEVA, da CTM e do CTI, garantindo maior eficiência e produtividade nos trabalhos realizados;

3.13. Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de através de empresa especializada em prestação de serviços hoteleiros de hospedagem com fornecimento de alimentação, coffee break e locação de espaço para eventos, uma vez que tratam-se de eventos, reuniões, treinamentos e atividades ordinários e extraordinárias, com longa duração, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento institucional e dos serviços prestados por este Instituto, afastando quaisquer hipóteses de desvio de finalidade.

3.14. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como o IMC poderá decidir o momento, quantidade, produto a adquirir conforme suas necessidades e disponibilidade de recursos.

3.15. Quanto à modalidade da licitação, adotar-se-á o procedimento do Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviços de hospedagem com alimentação, Coffee Break e Locação de Espaço para eventos, que tem natureza de serviço comum com padrão de desempenho e qualidade e que podem ser definidos por especificações usuais de mercado, tratando-se de bens e serviços comuns.

3.16. Para atender a obrigatoriedade da regra geral e visando maior agilidade no procedimento de contratação, será utilizado no Sistema de Registro de Preços, método mais célere, eficiente e moderno para este tipo de contratação, procedimento esse que o agente público, sempre que possível, utilizar (Inciso XLV do art. 6º – Lei Federal n.º 14.133/21 e art. 50 do Decreto Estadual n.º 11.363/23);

3.17. O Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há a obrigatoriedade da contratação. Portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a

contratação, quando da efetivação da compra;

3.18. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

3.19. Para o quantitativo descrito neste instrumento levou em consideração os eventos nos últimos exercícios, bem como o número estimado de participantes (servidores, colaboradores, convidados, palestrantes e etc.), de cada evento constante no calendário de reuniões, fórum, escultas e oficinas da CEVA, CTM e CTI, acrescido em 30% (trinta por cento) como margem de segurança, razão pela qual justificamos o quantitativo a ser registrado em questão.

3.20. Assim, faz-se necessário, neste momento, a realização de licitação com vistas ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições desses serviços para o exercício de 2025/2026. Neste sentido, justificamos a necessidade de realização de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico, mediante SRP para contratação futura dos serviços, conforme eventuais demandas deste IMC

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE I - REGIONAL BAIXO ACRE - RIO BRANCO						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade estimada para contratação	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50	5,350	

02	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	200	100		
03	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		

04	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	20	10		
05	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	840	420		
06	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	800	400		

07	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 200 pessoas.	Unidade	04	02		
08	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Rio Branco).	Unidade	04	02		

VALOR TOTAL - MÉDIA LOTE I

R\$

LOTE II - REGIONAL JURUÁ - (SEDE CRUZEIRO DO SUL)

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade para contratação	Valor Unitário	Valor Total
09	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	20	10		

10	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	50	25		
11	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	30	15		

12	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	06	03		
13	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	300	150		
14	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	400	200		

15	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 100 pessoas.	Unidade	02	01		
16	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Cruzeiro do Sul).	Unidade	02	01		
VALOR TOTAL - MÉDIA LOTE II					R\$	
LOTE III - TARAUCÁ/ENVIRA - (SEDE JORDÃO)						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade para contratação	Valor Unitário	Valor Total
17	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	20	10		

18	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	50	25		
19	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	30	15		

20	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	06	03		
21	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	300	150		
22	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	400	200		

23	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 100 pessoas.	Unidade	02	01		
24	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Jordão).	Unidade	02	01		
VALOR TOTAL - MÉDIA LOTE III					R\$	
LOTE IV - RIO BRANCO - COFFEE-BREAK						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qauntidade para Registro	Quantidade estimada para Contratação	Valor Unitário	Valor Total
25	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar.	Unidade	1900	950		
VALOR TOTAL - MÉDIA LOTE IV					R\$	

5. DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para registro está estimado será de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que correrão por conta dos recursos consignados na Unidade 720/215, Elemento de Despesas 33.90.39.00 (Serviços de Pessoas Jurídicas).

5.2. No Plano Operativo Anual, POA, os recursos para pagamentos das despesas estão previstos no **Subprograma** - Mecanismos de REDD+, e **Projeto** - 4.3 Governança, Salvaguarda, e Transparência, **Atividade**: 4.3.1.1 - Fortalecer a atuação da CEVA e CTs através da realização de oficinas/intercâmbio; **Atividade**: 4.3.1.2 Apoiar participação de integrantes da CEVA no monitoramento das ações do Programa REM, no campo (2 visitas técnicas/ano de membros da CEVA a territórios beneficiados pelo programa); **Atividade**: 4.3.1.4 - Fortalecer a atuação da Câmara temática Indígena; **Atividade**: 4.3.1.5 - Fortalecer a atuação da Câmara técnica de mulheres, no âmbito do Programa Global REDD+ para Early Movers – REM Fase II.

6. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço a ser contratado, será SOB DEMANDA, para prestação de *serviços de hospedagem com alimentação, coffee break e locação de espaço para eventos*, a fim de atender as necessidades para atendimento das necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Jordão.

6.2. O quantitativo para contratação e prestação do(s) serviço(s) em cada município será conforme às demandas dos

eventos/atividades desenvolvidas pelo IMC.

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante;

7.2. É vedada a antecipação de pagamento;

7.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada: Banco __ Agência __ Conta Corrente n.º ____.

7.4. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

7.5. Certificação (atesto) referente ao quantitativo dos serviços prestados, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

7.6. Verificação da regularidade fiscal da Contratada quanto as certidões de regularidade fiscal exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente;

7.7. Certidão negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

7.8. Certidão negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do contratado, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.9. Certidão negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do contratado, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

7.10. Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.11. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.13. -CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a lei no. 12.440/2011.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = N \times VP \times I / 365,$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100

8. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação utilizará o seguinte critério de julgamento: menor preço por lote, justificando-se o pedido, para que possa ter uma logística de atendimento mais adequado às necessidades do IMC, um melhor controle do contrato;

8.2. O prestador de serviços iniciará a execução dos serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Requisição, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo IMC;

8.3. O prazo de realização dos serviços será definido pelo IMC conforme as suas necessidades, mediante comunicado à contratada, conforme quantitativo definido na Ordem de Serviço;

8.4. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo de referência;

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC;

9.2. Constituem prazos e obrigações do órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao presente processo administrativo;

9.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.4. O licitante vencedor será convocado regularmente para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito de registrar seus preços, sem

prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

9.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da pelo licitante vencedor.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O prestador de serviços iniciará a execução dos serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Requisição, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo IMC.

10.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

11.2. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

11.3. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá executar os serviços conforme necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, mediante prévia autorização;

12.2. A contratada deverá comunicar Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, no prazo de até 24 horas no caso de existir problemas para execução dos serviços;

12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido art. 125, da lei federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

12.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

12.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratante, salvo quando implicarem em indicações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.8. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua notificação;

12.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração;

12.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

12.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na portaria nº3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

12.12. Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento da alimentação;

12.13. Fornecer recibo referente à hospedagem dos participantes;

12.14. A Contratada deverá comunicar ao Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato;

- 12.15. A empresa vencedora disponibilizará todo o material necessário para o cumprimento de seu contrato como pratos, talheres, copos, guardanapos e recursos humanos para servir as refeições;
- 12.16. As preparações das refeições deverão ser intercaladas entre cozidas, assadas e grelhadas;
- 12.17. A empresa vencedora deverá receber os hóspedes em data e horário a ser definido pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC;
- 12.18. A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra, necessários à boa e perfeita realização dos serviços, bem como responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- 12.19. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, órgão emitente da nota de empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento dos serviços;
- 12.20. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual nº 5.965/2010.
- 12.21. Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível;
- 12.22. Para os Hóspedes Portadores de Necessidades Especiais: é essencial ter seu imóvel adaptado para hospedar pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E) de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangimentos e que possibilitem uma perfeita interação entre a pessoa P.N.E. e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis;
- 12.23. Dispor de condições de acessibilidade arquitetônico como rampa de acesso, plataformas elevatórias e ou elevadores, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 12.24. Os dormitórios deverão ser localizados em rotas acessíveis;
- 12.25. A empresa vencedora deverá ter no mínimo 01 elevador social em perfeitas condições de funcionamento para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. **A CONTRATANTE** exercerá a seu critério, através do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, a gestão dos serviços contratos, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 13.2. **A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 13.4. Notificar a **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades decorrente da execução do objeto contratual;
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo;
- 13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 13.7. Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos;
- 13.8. Receber relatórios fotográfico dos serviços prestados, documentos de regularidade fiscal e trabalhista atualizados e a nota fiscal da empresa;
- 13.9. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.10. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço;
- 13.11. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- 13.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, no que se refere à execução do contrato;
- 13.13. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências a **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato;
- 13.14. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE**, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos materiais;
- 13.15. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a

contratante:

13.16. Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços do objeto deste termo de referência;

13.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e demais itens que fazem parte do conjunto do objeto, em que a contratada apresentar fora das especificações técnicas;

13.18. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

13.19. A fiscalização conferencia o acompanhamento da execução das atividades que ficarão a cargo do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo os termos do contrato e aos demais documentos que o integram e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência a administração;

13.20. A Gestão do presente contrato será exercida por servidor do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. Se a CONTRATADA incidir nas Condutas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou no Decreto Estadual nº 11.363/23, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar-lhe, observando a legislação citada e a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. O fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente será o responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da IMC.

15.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

15.3. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

15.4. Atestar a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

- 15.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- 15.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 15.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- 15.8. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.9. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- 15.10. Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio; Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

16. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

- 16.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei nº 14.133/21 no Decreto Estadual n.º 11.363/23.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

18. FUNDAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 18.1. O referido processo licitatório tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 11.3663/2023, Decreto 4.735/2016 e suas atualizações.

18.2. DA MODALIDADE

- 18.3. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

18.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 18.5. Menor preço por lote.

- 18.6. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como o IMC poderá decidir o momento, quantidade, produto a adquirir conforme suas necessidades e disponibilidade de recursos.

19. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Os serviços a serem prestados devem possuir padrões de desempenho e qualidade de modo objetivo, seguindo as definições especificadas no Edital por meio das classificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

22. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS, MICROEMPRESAS (ME) E E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

22.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 22.1.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico;

22.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 22.3. Não será admitida a participação de cooperativas

22.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) s:

- 22.4.0.1. Em atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, o lote III será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

- 22.4.0.2. As empresas organizadas sob a forma de ME's e EPP's poderão participar de licitação quando:

Capacidade Técnica e Financeira: As ME's e EPP's devem demonstrar que possuem a capacidade técnica e financeira necessária

para executar o lote específico pelo qual estão concorrendo. Isso pode incluir a apresentação de documentos que comprovem sua experiência e recursos;

Regularidade Fiscal e Trabalhista: As ME's e EPP's devem estar em conformidade com as exigências fiscais e trabalhistas no momento da assinatura do contrato. Além disso, devem ser observadas as exigências aplicadas sobre as licitações e contratos disciplinados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, conforme preceitua o artigo 4º da Lei 14.133/2021, consoante abaixo:

22.4.0.3. As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme preceitua o artigo 4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preceitua o artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

22.4.0.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos § 1º e 2º deste artigo, conforme preceitua o artigo 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

22.4.0.5. Todas as modalidades (MEs, EPPs), além de observar as disposições gerais deste edital, devem-se atentar para quaisquer critérios específicos relacionados à natureza do objeto da licitação e às especificações do contrato a ser firmado. O não atendimento a quaisquer dos critérios determinantes poderá implicar na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme os termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.4.0.6. As modalidades devem atender as exigências dispostas no artigo 15, II, §§ 1º, 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, o artigo 233, II e IV alínea "a", §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 11.363/2023, artigo 16, II e III da Lei nº 14.133/2021, artigo 4º da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

23.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação;

23.3. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.4. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários a execução do objeto ;

23.5. Quando solicitado pelo Pregoeiro o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

24. DA HABILITAÇÃO

24.1. A habilitação far-se-á em conformidade com art. 63 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 11.363/2023, Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

24.2. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

24.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

24.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

24.5. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

24.6. Os serviços a serem prestados, deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

25.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

26. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.1. O valor contratado, excetuando-se os custos com mão de obra, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta;

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses;

26.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, efetuar-se-á pesquisa de mercado para verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado;

26.4. Os reajustes serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V * (I^2 - I^1) / I^1$$

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I² = n° índice do IPCA relativo ao mês em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I¹ = n° índice do IPCA relativo ao mês de entrega da proposta;

26.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal;

26.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo; O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 25, § 8º incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

26.7. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se-á a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

26.8. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

26.9. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato, relacionados a mão de obra, que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

26.10. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações, retroagindo à data da solicitação do Contratado;

26.11. Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato previstos no artigo 121 da Lei 14.133/2021.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

27. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

27.1. Optou-se em efetuar o parcelamento da contratação, devido aos itens correlacionados de serviços hoteleiros de hospedagem com fornecimento de alimentação, coffee break e locação de espaço para eventos, que se divide em 04 (quatro) lotes no qual serão contemplados 03 regionais (13) municípios, com base nas suas necessidades de novas rotas fluviais escolares.

27.2. Vale ressaltar que na Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017 em seu item 3.8 do Anexo III, determina que o parcelamento da solução é a regra, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução, e que esteja assegurada:

a) que a divisão é técnica e economicamente viável, nos termos do artigo 316, II, do Decreto nº 11.363 de 2023;

b) que não haja perda de economia de escala;

c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

27.3. Justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Melhor aproveitamento do mercado, ampliando assim a competitividade, pois, na região já existem várias empresas especializadas que atuam na prestação deste tipo de serviço, logo, a divisão torna-se tecnicamente viável;

b) Preços mais vantajosos para a Administração, ocasionado pelo aumento da competitividade, sendo assim, economicamente viável;

c) Redução dos riscos de inexecução total do contrato, uma vez que, com o parcelamento do objeto será possível gerenciar problemas pontuais relativos à não execução/paralisação dos serviços por dificuldades financeiras e/ou operacionais de uma dada empresa, não comprometendo, portanto, todo o contrato. Logo, tende a favorecer de forma mais rápida, a busca de soluções para um determinado problema específico;

- d) Flexibilidade no gerenciamento das rotas, de acordo com as características dos municípios (localidades) atendidos;
- e) Melhora na logística e celeridade, a fim de facilitar a fiscalização do contrato;
- f) O fornecimento do objeto em lote proporciona, ademais, a vantagem da economia de escala que é a redução de gastos, junto com o aumento dos lucros para a empresa uma vez que o custo médio da prestação de serviço por unidade é reduzido;
- g) O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública

28. **CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS**

28.1. Para os itens correlacionados de serviços hoteleiros de hospedagem com fornecimento de alimentação, coffee break e locação de espaço para eventos, optou-se pelo agrupamento dos itens em lote, para evitar prejuízo à Administração, bem como melhor operacionalização das atividades relacionadas. Pois, caso a opção fosse o critério de julgamento fosse por item, poderia mais de um licitante ser vencedor de item correlacionados. A exemplo, um licitante ser vencedor da hospedagem e nos eventos que serão realizados pelo IMC, outro licitante ser vencedor da alimentação, assim os participantes teriam que ir a outro local na ocasião do intervalo para coffee break e alimentação. O que se aplicaria para os itens de locações de espaços para eventos, o que implicaria em maior gastos de tempo, transtornos de deslocamentos, além de custos com transportes dos participantes. Outro ponto a destacar é quanto aos serviços de fiscalização e gestão dos contratos, por conta do quadro reduzido de servidores deste Instituto, tais serviços ficariam prejudicados, porém no mesmo contrato será possível melhor gestão do tempo.

28.2. Tornando-se a licitação por lote a melhor forma para este órgão. Nesse sentido, o texto do artigo 315 e 316 do Decreto nº 11.363 de 2023 aduz o entendimento que é legítima a adoção de licitação por lotes, diante das justificativas apresentadas. Portanto melhorará a logística e celeridade, a fim de facilitar a fiscalização do contrato, com vistas a preservar a rotina da unidade, que pode ser afetada por eventuais descompassos na prestação de serviços por diferentes fornecedores, onerando o trabalho da administração pública sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, em outras palavras, a contratação individual de cada item poderia ensejar, ainda, inúmeros transtornos logísticos, a exemplo da multiplicidade de contratos, ineficiência na fiscalização dos acordos.

28.3. Evidencia-se que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

28.4. O fornecimento do objeto em lote proporciona, ademais, a vantagem da economia de escala que é a redução de gastos, junto com o aumento dos lucros para a empresa uma vez que o custo médio da prestação de serviço por unidade é reduzido.

28.5. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Aplica-se tal assertiva ao procedimento ora inquinado. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário)."

28.6. Na situação de um mesmo licitante vencer mais de um item e/ou lote espelhado ou vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos, nos termos do artigo 317 do Decreto Estadual nº 11.363 de 2023;

28.7. Todas as despesas com serviços de hospedagem com alimentação, locação de espaço para eventos, encargos e impostos, inclusive trabalhistas e previdenciários correrão por conta da prestadora de serviços;

28.8. Por fim, as partes interessadas deverão respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação venha a regulamentar sobre o cumprimento do objeto a ser contratado.

28.9. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 11.363/2023 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaborado por :

Edmar de Azevedo Monteiro Neto
Chefe da Divisão de Compras, Contratos e Convênios
Portaria IMC n.º 038/2024

Aprovado por:

Patrício da Silva de Albuquerque
Chefe do Departamento de Gestão
Portaria nº 038/2023



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO, Chefe de Divisão**, em 15/04/2025, às 11:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIO DA SILVA ALBUQUERQUE, Chefe de Departamento**, em 15/04/2025, às 11:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015132213** e o código CRC **CCDFE39F**.

Referência: Processo nº 0820.016258.00001/2025-21

SEI nº 0015132213

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0820.016258.00001/2025-21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº [XX/XXXX](#)

Validade da Ata: [XX](#) meses

O ESTADO DO ACRE, por meio da **Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.404.434/0001-07, com sede na Avenida Nações Unidas, 233, 3º andar, Bairro José Augusto, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **JAKSILANDE ARAÚJO DE LIMA**, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 8.164-P/2024, publicado em Diário Oficial do Estado n.º 13.886-A, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestação de *serviços de hospedagem com alimentação e locação de espaço para eventos*, a fim de atender as necessidades do **Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC**, nos municípios de Brasília, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá/Envira e Cruzeiro do Sul.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2.

LOTE I - REGIONAL BAIXO ACRE - RIO BRANCO						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade estimada para contratação	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		
02	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	200	100		

03	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		
04	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	20	10		
05	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	840	420		
06	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	800	400		
07	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 200 pessoas.	Unidade	04	02		
08	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Rio Branco).	Unidade	04	02		
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE I					R\$	
LOTE II - REGIONAL JURUÁ - (SEDE CRUZEIRO DO SUL)						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade para contratação	Valor Unitário	Valor Total
09	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	40	20		

10	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		
11	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	50	25		
12	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	10	05		
13	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	600	300		
14	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	800	400		
15	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 100 pessoas.	Unidade	04	02		
16	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Rio Branco).	Unidade	04	02		
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE II					R\$	
LOTE III - TARAUCÁ/ENVIRA - (SEDE JORDÃO)						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade para contratação	Valor Unitário	Valor Total

17	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	40	20		
18	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		
19	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	50	25		
20	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	10	05		
21	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	600	300		
22	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	800	400		
23	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 100 pessoas.	Unidade	04	02		
24	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Rio Branco).	Unidade	04	02		
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE III					RS	

LOTE IV - RIO BRANCO - COFFEE-BREAK						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade estimada para contratação	Valor Unitário	Valor Total
25	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar.	unidade	1900	950		
VALOR TOTAL LOTE IV					R\$	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.11. Mantiverem sua proposta original.
- 7.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.13. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 7.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 7.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 7.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados
- 9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.4. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

11.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.10. Por razão de interesse público;

11.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Órgão Gerenciador
XXXX

XXXXX
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO, Chefe de Divisão**, em 10/04/2025, às 12:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015074046** e o código CRC **CC8638B5**.

Referência: Processo nº 0820.016258.00001/2025-21

SEI nº 0015074046

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 7/2025/IMC - DIVCCC

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOSQUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMATICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.404.434/0001-07, com sede na Avenida Nações Unidas, 233, 3º andar, Bairro José Augusto, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. JAKSILANDE ARAÚJO DE LIMA, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 8.164-P/2024, publicado em Diário Oficial do Estado n.º 13.886-A, portador da cédula de identidade nº inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente na cidade de Rio Branco, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ Nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente cidade de, denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem com alimentação e locação de espaço para eventos, a fim de atender as necessidades do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC nos municípios de Brasília, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá/Envira e Cruzeiro do Sul.

LOTE I - REGIONAL BAIXO ACRE - RIO BRANCO						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade estimada para contratação	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		

02	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	200	100		
03	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		
04	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	20	10		
05	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	840	420		
06	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	800	400		
07	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 200 pessoas.	Unidade	04	02		
08	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Rio Branco).	Unidade	04	02		
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE I					R\$	
LOTE II - REGIONAL JURUÁ - (SEDE CRUZEIRO DO SUL)						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade para contratação	Valor Unitário	Valor Total

09	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	40	20		
10	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		
11	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	50	25		
12	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	10	05		
13	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	600	300		
14	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	800	400		
15	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 100 pessoas.	Unidade	04	02		
16	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Rio Branco).	Unidade	04	02		

VALOR MÉDIO TOTAL LOTE II					R\$	
LOTE III- TARAUCÁ/ENVIRA - (SEDE JORDÃO)						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade para contratação	Valor Unitário	Valor Total
17	Hospedagem em quarto solteiro – Quarto de hotel para uma pessoa, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	40	20		
18	Hospedagem em quarto duplo – Quarto duplo solteiro – quarto de hotel que contenha duas camas de solteiro destinadas a duas pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	100	50		
19	Hospedagem em quarto triplo – Quarto triplo solteiro – quarto de hotel que contenha três camas de solteiro destinadas a três pessoas, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	50	25		
20	Hospedagem em quarto casal – quarto de hotel que disponibiliza cama de casal para acomodação, banheiro privativo, com chuveiro elétrico, ar condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet; oferecer toalhas de banho, materiais para higiene pessoal, com café da manhã incluso.	Diária	10	05		
21	Serviço de Alimentação – Almoço/Jantar – self-service por quilo; cardápio mínimo composto de prato principal, acompanhado de água mineral, suco de frutas natural ou refrigerante em lata.	Unidade	600	300		
22	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar	Unidade	800	400		

23	Serviço de Locação de espaço físico – auditório com capacidade mínima de 100 pessoas.	Unidade	04	02		
24	Serviço de Locação de espaço físico – salas com capacidade mínima de 25 pessoas cada (Rio Branco).	Unidade	04	02		
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE III					R\$	
LOTE IV - RIO BRANCO - COFFEE-BREAK						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade para registro	Quantidade estimada para contratação	Valor Unitário	Valor Total
25	Serviço de alimentação, coffee-Break - mínimo 05 tipos de salgados, 02 tipos de pães, 02 tipos de doce, 02 tipos de sucos naturais, 02 tipos de refrigerantes e uma garrafa de café 2,5l sem açúcar.	unidade	1900	950		
VALOR TOTAL LOTE IV					R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 2.2. O Termo de Referência;
- 2.3. O Edital da Licitação;
- 2.4. A Proposta do contratado;
- 2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência
- 3.3. **DA EFICÁCIA**
- 3.4. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 3.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 3.6. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 3.7. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. **LOCAL DE ENTREGA:**
- 4.2. Os itens deverão ser entregues no local designados pelo Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 4.3. **PRAZO PARA ENTREGA:**
- 4.4. O prazo de entrega será de até 24 (horas) a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE;
- 4.5. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**
- 4.6. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 4.7. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.
- 4.8. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do

contrato.

4.9. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. PREPOSTO

5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.9. FISCAL DO CONTRATO

5.10. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

5.11. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

5.12. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

5.13. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

5.14. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

5.15. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

5.16. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

5.17. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

5.18. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

5.19. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

5.20. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

5.21. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

5.22. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

5.23. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

5.24. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

5.25. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

5.26. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

- 5.27. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 5.28. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 5.29. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 5.30. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 5.31. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 5.32. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 5.33. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 5.34. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

5.35. GESTOR DO CONTRATO

- 5.36. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 5.37. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 5.38. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 5.39. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 5.40. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 5.41. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 5.42. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 5.43. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 5.44. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 5.45. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 5.46. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 5.47. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 5.48. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 5.49. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 5.50. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 5.51. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 5.52. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 5.53. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 5.54. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 5.55. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 5.56. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos

necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

5.57. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

5.58. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetuada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

8.4.

8.5. CNPJ nº

8.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

8.9. $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

8.10. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

8.11. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

8.12. VP = Valor da parcela em atraso; e

8.13. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.14. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.15. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.16. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.17. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.18. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar,

juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 11.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.9. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.10. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 13.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.21. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.22. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.24. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 14.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 14.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 14.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.11. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.12. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 14.13. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.14. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.15. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 14.16. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.17. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:
- 14.18. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 14.19. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).
- 14.20. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.21. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.22. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.23. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.24. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.26. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 14.27. devolução da garantia;
- 14.28. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.29. pagamento do custo da desmobilização.
- 14.30. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
- 14.31. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da

Administração;

14.32. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.33. execução da garantia contratual para:

14.34. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

14.35. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.36. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

14.37. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14.38. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

15.2. Cód. Órgão / Unidade Executora:

15.3. Programa de Trabalho:

15.4. Elemento de Despesa:

15.5. Fonte de Recurso:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Presidente - IMC

Contratante

XXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO**, **Chefe de Divisão**, em 10/04/2025, às 12:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015074621** e o código CRC **B8DE2539**.

Referência: Processo nº 0820.016258.00001/2025-21

SEI nº 0015074621

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº/.... em especial os seguintes:

1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(carimbo)

(nome do responsável)

(cargo)